

## **LEI Nº 516/1987**

**SÚMULA:** Concede aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário, inclusive Professores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido a partir de 1º de novembro de 1987, aumento vencimentos aos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário, inclusive Professores da Prefeitura Municipal pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 31 de Outubro de 1987, conforme Anexo I, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Aos Inativos e pensionistas fica concedido reajusta no mesmo percentual constante do Artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

**JOSÉ XAVIER DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 27/11/1987.